



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021
CONTRATO Nº 085/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KITS CESTAS BÁSICAS DESTINADOS A ATENDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA ANDERSON DALBERTO DE LIMA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.454.974/0001-67, localizada na Av. Julio de Castilhos, Nº355, Centro, Alto Alegre/RS, Cep 99430-000, representada neste ato por **ANDERSON DALBERTO DE LIMA**, portador do CPF Nº 025.296.470-54 e RG Nº 3086777236, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, Nº306, Alto Alegre/RS, denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos documentos apresentados na licitação, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA na qualidade de vencedora do Edital de Licitação nº 057/2021 Modalidade Pregão Presencial nº 018/2021, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** dos seguintes itens:

Item	Quantidade	Descrição	Marcas	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	30 UN	Kit cesta básica: massa 1kg, 1 pote de café 200gr, 1 pct de leite em pó 400gr, 2kg de arroz T1, 2 óleo de soja 900ml, 1 pct de bolacha salgada 400gr, 1 pct de bolacha doce 400gr	- Santa Felicidade - Iguazu - CCGL - Blue Ville - Coamo - Germani - Germani	R\$ 81,21	R\$ 2.436,30
02	54 UN	Kit cesta básica: massa 1kg, 2 kg de arroz T1, 2 óleo de soja 900ml, 2 pct de farinha de trigo de 1k, açúcar 2kg, 2 pct de feijão 1kg, farinha de milho média 1kg, sal 1kg, fermento biológico 125gr	- Santa Felicidade - Blue Ville - Coamo - Biondina - Cristal - Blue Ville - Beatriz	R\$ 90,30	R\$ 4.876,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

			- Zizo - Nordeste		
03	66 UN	Kit cesta básica: massa 1 Kg, 2 pct de leite em pó 400 gr, 1 pct de bolacha salgada 400 gr, 1 pct de bolacha doce 400 gr, 2 pct de feijão de 1 kg, 1 kg de farinha de milho média, 1 kg de sal, fermento biológico 125 gr, 5 kg de açúcar, 5 kg de farinha de trigo T1, 5 kg de arroz T1, 1 fermento químico 250 gr, 2 óleo de soja 900 ml.	- Santa Felicidade - CCGL - Germani - Germani - Blue Ville - Beatriz - Zizo - Nordeste - Cristal - Biondina - Blue Ville - Apti - Coamo	R\$ 153,66	R\$ 10.141,56
VALOR TOTAL R\$ 17.454,06					

1.2 Os alimentos devem ser de boa qualidade, dentro do prazo de validade e na marca apresentada na proposta;

1.3 Prazo Mínimo de validade dos alimentos não inferior a 04 (quatro) meses;

1.4 Cada Kit deverá ser entregue embalado separadamente;

1.5 Os produtos adquiridos deverão estar de acordo com a marca apresentada na proposta de preço, modelo e características técnicas do bem ofertado, os quais serão fiscalizados e se estiverem em desconformidade não serão aceito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 81,21 (oitenta e um reais com vinte e um centavos) cada kit alimentação, totalizando o valor de R\$ 2.436,30 (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais com trinta centavos) referente ao item 01, o valor unitário de R\$ 90,30 (noventa reais com trinta centavos) cada kit alimentação, totalizando o valor de R\$ 4.876,20 (quatro mil oitocentos e setenta e seis reais com vinte centavos) referente ao item 02, o valor unitário de R\$ 153,66 (cento e cinquenta e três reais com sessenta e seis centavos) cada kit alimentação, totalizando o valor de R\$ 10.141,56 (dez mil cento e quarenta e um reais com cinquenta e seis centavos) referente ao item 03, o valor total do contrato será de R\$ 17.454,06 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais com seis centavos) para o fornecimento dos produtos acima relacionados. Todos os valores constantes das propostas vencedoras do Edital de Licitação nº 057/2021, Pregão Presencial nº 018/2021.

2.2 Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 dias após a entrega dos produtos e da Nota Fiscal que deve conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.3 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021:

Atividade: 2603 Benefícios Eventuais em Caráter Comunitário

Elemento: 3390.32.03.00.00 Material Destinado a Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS:

4.1 Os produtos deverão ser entregues em 3 (três) etapas, sendo a primeira até 15 dias após o pedido, a contar da emissão da ordem do fornecimento e a segunda mediante solicitação do setor de compras, com prazo também de até 15 dias. Podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa escrita da contratada e após aceitação da autoridade contratante.

4.2 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final em até 90 (noventa) dias, observando-se os prazos de entrega, podendo ser aditivado se houver interesse das partes.

4.3 As cestas deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, sito na Avenida Júlio de Castilhos, nº 707, no horário compreendido entre as 08:00 horas às 11:45 horas e entre as 13:00 horas e às 17:00 horas, conforme solicitação da Secretaria.

4.4 A entrega ocorrerá em (03) três etapas em cronograma e quantidade a ser definido pela Secretaria; devendo ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência.

a) Sendo que a primeira entrega ocorrerá em até 15 dias após assinatura do contrato e ordem de compra.

b) Os produtos entregues devem ter a mesma marca da proposta apresentada pela licitante;

4.5 A fiscalização e recebimento da mercadoria ficará a cargo da Secretária Municipal da Assistência Social Senhora Keythy Gonçalves dos Santos, ou quem esta determinar por escrito.

4.6 Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.7 O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, embalado por cesta.

4.8 Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:45 horas e no turno da tarde: 13:00 as 17:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

4.9 A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com a entrega realizada, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

4.10 O CONTRATANTE, no ato da entrega dos materiais, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

4.11 A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no item 4.2, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescente da **Licitação Nº 057/2021 – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021**, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

CLAUSULA QUINTA - DA EMBALAGEM

5.1 As cestas básicas deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, sem custo adicional, devidamente acondicionadas em embalagens plásticas, adequada e reforçada, separadas conforme o tipo (1, 2, 3) contendo todos os itens descritos que os compõem.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

6.1.1 da CONTRATANTE: receber o produto deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.2 Das Obrigações

6.2.1 da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

8.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** para o fornecimento dos materiais acima relacionados.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3 Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público.

10.5 Declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

10.6 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/ RS, 09 de Setembro de 2021.

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal
Contratante.

ANDERSON DALBERTO DE LIMA
ANDERSON DALBERTO DE LIMA - ME
Contratada.

KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: